



INTERESSADO	CEP-CAU/ES
ASSUNTO	DEFINIÇÃO SOBRE PROCEDIMENTOS PARA INTERRUPTÃO DE PESSOAS FÍSICAS
DELIBERAÇÃO Nº 076/2021 – CEP-CAU/ES	

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, na 84ª reunião ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2021, no uso das competências que lhe conferem o inciso VIII do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando o disposto na Resolução CAU/BR nº 167/2018, segundo o artigo 4º:

Art. 4º A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:

I - Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;

II - Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e

III - Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU.

Considerando também o Art. 6º da mesma Resolução, que dispõe:

Art. 6º O requerimento de interrupção de registro deverá ser preenchido por meio de formulário específico disponível no ambiente profissional do SICCAU, contendo as declarações de atendimento às condições definidas no art. 4º, de veracidade das informações prestadas e de ciência das cominações legais e éticas as quais o profissional estará sujeito caso exerça atividades de arquitetura e urbanismo ou utilize o título de arquiteto(a) e urbanista ou a Carteira de Identificação Profissional para fins de exercício profissional, enquanto estiver com o registro interrompido no CAU.

Considerando ainda que apesar da existência da possibilidade de interrupção, não há um modelo de documentação necessária para tal comprovação.

DELIBEROU:

1 – Que caso a pessoa física solicitante atenda aos requisitos de interrupção estabelecidos na Resolução CAU/BR 167/2018, deve apresentar declaração conforme modelo anexo aprovado por esta comissão para a efetiva interrupção.

2 – Após a interrupção dos registros, as pessoas físicas deverão sofrer fiscalização, seja por diligência ao local ou fiscalização em meio digital, para verificação das informações declaradas.

Vitória – ES, 18 de novembro de 2021.



Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Regina Cardoso Morandi - Membro da CEP-CAU/ES

Hansley Rampineli Pereira - Membro da CEP-CAU/ES